



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N.º 077, DE 26 DE JUNHO DE 2019.....Pg.01
LEI N.º 1652, DE 26 DE JUNHO DE 2019.....Pg.02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 077, DE 26 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 072, de 12 de abril de 2018.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:**Art. 1º** O Anexo I - Tabela I - Vagas Para Estacionamento, da Lei Complementar nº. 072, de 12 de abril de 2018, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar.**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2019.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

ANEXO I

TABELA I: VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Categoria	Tipo	Número de vagas para estacionamento ou garagem
Edificações Residenciais	Residência Isolada	Facultado
	Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial
	Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120,00 m ² de área de moradia ou 1 vaga por unidade residencial.
Edificações de Comércio Varejista	Exceto para os demais usos especificados nesta Tabela	1 vaga para cada 100,00 m ² de área construída.
	Centro Comercial Shopping Center Supermercado e Hipermercado	1 vaga para cada 25,00 m ² de área destinada à venda e pátio de carga e descarga com as seguintes dimensões: até 2.000,00 m ² de área construída: mínimo de 225,00 m ² ; acima de 2.000,00 m ² de área construída: 225,00 m ² mais 150,00 m ² para cada 1.000,00 m ² de área construída excedente.
Edificações para Comércio Atacadista	Comércio Atacadista em geral	Área de estacionamento / espera deve ser maior ou igual a 40% da área construída e área do pátio de carga e descarga.
Edificações para Indústria	Indústria em geral	1 vaga para cada 100,00 m ² de área construída.
Edificações de Prestação de Serviço e Comércio	Isolada e Inferior a 50,00 m ²	Facultado
	Exceto para os demais usos especificados nesta Tabela	1 vaga para cada 100,00 m ² de área construída.
	Restaurante, lanchonete, boate, clube noturno, discoteca, casa de show, danceteria, café concerto, salão de baile, restaurante dançante.	1 vaga para cada 100,00 m ² de área construída.
Edificações para fins Culturais	Audatório, Teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposições, Biblioteca e Museu.	1 vaga para cada 12,50 m ² de área destinada aos espectadores.
Edificações para fins Recreativos e Esportivos	Clube Social / Esportivo, Ginásio de Esportes, Estádio, Academia.	1 vaga para cada 25,00 m ² de área construída.
	Cancha Poliesportiva	1 vaga para cada 25,00 m ² de área construída.
Edificações para fins Religiosos	Templo, Capela, Casa de Culto e Igreja	1 vaga a cada 25,00 m ² da área construída.
Edificações para fins Educacionais	Pré-escolas, Jardim de Infância, 1º Grau	Até 100,00 m ² de área construída, será facultado. Acima de 100,00 m ² de área construída: Área administrativa: 1 vaga a cada 80,00 m ² de área construída; Ônibus: 30% da área destinada a salas de aula; Será obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50 m e com área de acumulação (canaleta de espera) na proporção de 5,00 m para cada 100,00 m ² de área destinada a salas de aula, até 400,00 m ² e 5,00 m para cada 200,00 m ² de área excedente.
	Ensino de 2º Grau Profissionalizante em geral	Até 100,00 m ² de área construída será facultado. Acima de 100,00 m ² de área construída: Área administrativa: 1 vaga para cada 80,00 m ² de área construída e 1 vaga para cada 50,00 m ² de área destinada à sala de aula.
	Escolas de Artes e Ofícios Ensino não seriado	Até 100,00 m ² de área construída será facultado. Acima de 100,00 m ² de área construída: Área administrativa: 1 vaga para cada 80,00 m ² de área construída e 1 vaga para cada 25,00 m ² de área destinada à sala de aula.
Alojamento	Hotéis	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.
Entidades Financeiras	Bancos	1 vaga para cada 100,00 m ² de área construída



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br**LEI Nº. 1652, DE 26 DE JUNHO DE 2019.****SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA****CAPÍTULO I****DAS DIRETRIZES GERAIS****Art. 1º** Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Pato Bragado para o exercício financeiro de 2020, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.**Art. 2º** A Lei Orçamentária, bem como, suas alterações não destinarão recursos para execução direta, pela Administração Pública Municipal de projetos e atividades típicas das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aquelas autorizadas especificamente por Lei.*Parágrafo único.* As despesas de competência de outros entes da Federação, só serão assumidas pela Administração Municipal, quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstas na Lei Orçamentária.**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****Art. 3º** As Diretrizes Orçamentárias para o exercício, compreendem a seguinte estrutura:

- I - das Diretrizes Gerais;
- II - da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III - das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- IV - das Receitas;
- V - das Despesas;
- VI - das Despesas com Pessoal;
- VII - da Gestão Patrimonial;
- VIII - das Metas Fiscais;
- IX - dos Riscos Fiscais;
- X - do Orçamento da Administração Direta;
- XI - dos Fundos Especiais;
- XII - das Disposições Gerais e Finais.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da Ação de Governo;
- III - *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de Governo;
- IV - *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.**Art. 5º** O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as Portarias dela decorrentes, e especificações constantes do plano de contas estabelecido e atualizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação, obedecendo a seguinte estrutura:

- I - Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;
- II - Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:
 - a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
 - b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
 - c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao alcance de produtos finais.
- III - Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:
 - a) categorias econômicas;
 - b) grupos de natureza de despesa;
 - c) modalidades de aplicação;
 - d) elementos de despesa.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.**§ 2º** Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.**Art. 6º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.**Art. 7º** O Orçamento Fiscal e o de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus órgãos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.**Art. 8º** O projeto de Lei Orçamentária será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu Art. 2º, e, ainda, do seguinte:

- I - previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no Art. 15 desta Lei;
- II - demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;
- III - demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.
- IV - a demonstração do Orçamento de Capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme Art. 12, § 2º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei Orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e despesas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- V - quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;
- VI - Legislação da Receita;
- VII - anexo da Renúncia de Receita;
- VIII - quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX - anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- X - plano de aplicação dos fundos especiais;
- XI - descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Art. 10. O Orçamento Geral da Administração Direta do Município abrangerá:

- I - Poder Legislativo
- II - Poder Executivo:
 - a) Unidades da Administração direta;
 - b) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c) Fundo Municipal de Saúde;
 - d) Fundo Municipal de Assistência Social;
 - e) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - f) Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional vigente à época de seu encaminhamento, adequando-se as alterações previstas para o próximo exercício.**§ 2º** Os fundos especiais criados posteriormente se incorporarão ao orçamento geral do Município, na forma desta Lei e da lei de regência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

Art. 11. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês imediatamente anterior à correção.

Parágrafo único. O Poder Executivo explicitará no Projeto de Lei da proposta, o índice de inflação que poderá corrigir a previsão orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Pato Bragado estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

I - implementar políticas de inclusão social;

II - modernização na ação governamental;

III - promover o desenvolvimento econômico sustentável;

IV - a geração de emprego e renda, através de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão de obra;

V - a educação ambiental, para comprometer o cidadão na construção de um ambiente saudável que atenda as suas necessidades de satisfação estética e de bem-estar;

VI - a formação de cidadãos de sucesso, com a garantia de um ensino com padrão de qualidade;

VII - o atendimento básico em saúde, através de serviços de ordem preventiva e curativa.

Art. 13. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 14. A Proposta Orçamentária do Município de Pato Bragado deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis, o de justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária, contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados;

II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Art. 15. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos três exercícios anteriores, da previsão do exercício corrente e da projeção para os dois exercícios seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo único. A concessão de benefícios fiscais de caráter geral será considerada na previsão da Receita Orçamentária de forma a assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 16. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária, contendo o seguinte:

I - a margem para concessão de renúncia de receita;

II - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;

III - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita constante da previsão orçamentária.

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter ou prever a autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento a despesas de capital, observado os limites de endividamento, apurados na forma estabelecida na LRF (Arts. 30, 31 e 32, da LRF).

§ 1º A contratação de operações de crédito dependerá do cumprimento dos requisitos do Art. 32, § 1º, inciso I, da LRF.

§ 2º Ultrapassando o limite de endividamento definido no Art. 28 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Art. 40 desta Lei (Art. 31, § 1º, II da LRF)

Art. 18. O Poder Executivo revisará e aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS

Art. 19. A previsão da despesa será revista segundo os preços e custos correntes, vigentes em 1º (primeiro) de agosto de 2019, e será compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

Art. 20. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único. A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 21. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício que for implementada e nos dois exercícios seguintes e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 22. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecidas no Inciso I do artigo anterior e acompanhada de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância da *caput* deste artigo.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros recursos vinculados, somente serão executados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão.

Art. 25. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos até sua conclusão.

Art. 26. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 27. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA COM PESSOAL

Art. 28. A Administração Direta obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I - caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

a) conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;

b) conceder gratificação a qualquer título;

c) aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;

d) criar cargo, emprego ou função;

e) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

f) preencher cargo público;

g) admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;

h) contratar horas extras, exceto para atendimento dos serviços essenciais;

i) conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira;

II - se a despesa total com pessoal de cada Poder ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outros, as seguintes providências:

a) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função gratificada;

b) exoneração dos servidores não estáveis;

c) perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concurso público e teste seletivo, desde que atendida a legislação vigente e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 29. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionado as seguintes exigências:

I - comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior;

III - demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária no exercício em que for implementado e nos dois exercícios seguintes, e a origem dos recursos para o custeio da despesa;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

IV - houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 1º Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Art. 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos previstos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 30. As disponibilidades de caixa do Município serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 31. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 32. Em atendimento ao Parágrafo único do Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta Lei de Diretrizes Orçamentárias estão especificados no Relatório contido no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS FISCAIS

Art. 33. Em consonância com o § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 34. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II da presente Lei, as Metas Fiscais para o exercício financeiro, no sentido de alcançar o superávit primário e de resultado nominal, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira do Município.

§ 1º O Anexo II que compreende as Metas Fiscais, conterá:

I - Adendo 1: Metas Anuais;

II - Adendo 2: Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

III - Adendo 3: Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Adendo 4: Evolução do patrimônio líquido, origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

V - Adendo 5: Avaliação da situação financeira e atual do Fundo Previdenciário Próprio dos Servidores Públicos;

VI - Adendo 6: Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VII - Adendo 7: Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Para a elaboração dos adendos do Anexo II de Metas fiscais, foi utilizada a metodologia e memória de cálculo apresentadas pelos Demonstrativos I e II, da Receita, Demonstrativo III, da Despesa, Demonstrativo IV, do Resultado Primário, Demonstrativo V, do Resultado Nominal e Demonstrativo VI, da Dívida Pública, que são parte integrante desta Lei.

§ 3º Os valores das Metas Fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária.

§ 4º Após a aprovação legislativa da Previsão Orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham a ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultante do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

Art. 35. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro do exercício financeiro e no mês de fevereiro do exercício financeiro seguinte, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 36. A execução dos orçamentos obedecerá:

I - o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

III - as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

IV - a forma de utilização e montante da reserva de contingência;

V - as condições e exigências para o custeio de despesas de outros entes da Federação;

VI - as normas do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à aplicação das fontes de recurso, fontes de financiamento, modalidades de aplicação, indicadores de uso e grupos de arrecadação.

§ 1º Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I - redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

a) as de pessoal e seus encargos patronais;

b) ao pagamento dos serviços da dívida;

c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);

d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;

e) das obras em andamento;

II - vedação de empenhos que se destinem a:

a) início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;

b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou dação;

c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;

d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;

e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 2º As hipóteses indicadas nas alíneas "a" e "d" do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 37. Para efeito do disposto no inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

§ 1º Caso não ocorram os passivos contingentes e riscos fiscais, citados no *caput* deste artigo, até o final do décimo mês do exercício, a totalidade dos recursos da Reserva de Contingência poderá ser indicada como fonte de recurso para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º As possíveis despesas contingências e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão avaliados no Anexo III que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO

Art. 38. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 39. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nº. 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Emenda Constitucional nº 25/2000 e 58/2009 e da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado.

Art. 40. O Município aplicará vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar sessenta por cento dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 41. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de quinze por cento da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

Art. 42. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 43. O Município poderá conceder "transferências voluntárias", as entidades privadas para o atendimento de despesas correntes ou de capital, que desenvolvam atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, agricultura, associativismo e cooperativismo, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e legislação vigente que discipline a matéria.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o Art. 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou outra forma prevista na legislação vigente aplicável a espécie.

Art. 44. Nos termos dos Art. 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, para o exercício, até o limite que será determinado na Lei Orçamentária Anual, por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será extensiva às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

§ 2º A suplementação do orçamento pelo valor do excesso de arrecadação ou por superávit financeiro, até o limite do efetivo excesso ou superávit verificado no exercício não será computada para efeito do limite autorizado na lei orçamentária.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes dos valores constantes do Anexo I desta Lei, quando da abertura de créditos adicionais suplementares, nos mesmos valores e percentuais autorizados na Lei Orçamentária.

§ 4º Excluem-se do limite fixado na lei orçamentária de que trata o "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 45. Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos por decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, recursos de uma mesma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, entre unidades orçamentárias, fundos ou categorias econômicas da despesa, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação nos termos do inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Fica o efeito desta Lei, entende-se por:

I - transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

II - remanejamento, a realocação de recursos em sede intraorganizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão;

III - transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto a:

I - alterar, criar ou extinguir o código da modalidade de aplicação incluída na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais;

II - alterar os títulos, descritores, metas e objetivos;

III - alterar o código e classificação das fontes de recursos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

Art. 47. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Finanças até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária, conforme determinado pelo Art. 100, § 5º, da Constituição Federal, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

CAPÍTULO XI DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 48. Os Fundos Municipais de que trata as alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso II do Art. 10 desta Lei, terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrarão a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterão plano de aplicação que explicitará:

I - as fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - as aplicações, onde serão discriminadas:

a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III - movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separado das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 15 de agosto de 2019, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 50. A Proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2019, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2019.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro, fica o Executivo Município autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta Lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 51. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

I - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no Orçamento Anual, e demais exigências estabelecidas no Art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2019.

Leomar Rohden
Prefeito do Município





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII
www.patobragado.pr.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – LDO 2020

PROGRAMA: 1000 - GESTÃO LEGISLATIVA
ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OFERECENDO PLENAS CONDIÇÕES AOS VEREADORES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES; LEGISLAR SOBRE TODOS OS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E TRATAR DE SUA ORGANIZAÇÃO INTERNA, NO QUE DIZ RESPEITO AOS SEUS SERVIÇOS.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
1.001	01 - Legislativa 031 - Ação Legislativa	01 - Poder Legislativo 001 - Câmara de Vereadores	REFORMAR AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	1 - Obra 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras unidades e medidas	334	20.000,00	1.438.797,50
2.001	01 - Legislativa 031 - Ação Legislativa	01 - Poder Legislativo 001 - Câmara de Vereadores	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	1.418.797,50	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA:		PROGRAMA:
1.001	- Melhorias e Reformas das instalações da Câmara Municipal;	
2.001	- Manter as atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, visando o cumprimento do processo legislativo, em consonância com a legislação pertinente; - Reequipar o Poder Legislativo; - Viabilizar participação de vereadores e servidores em cursos, seminários, simpósios e outros.	

PROGRAMA: 1050 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE
DESENVOLVER AÇÕES QUE PROMOVAM A MELHORIA DA ATUAÇÃO ESTATAL E CONTROLE DO GASTO PÚBLICO, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, AVALIAÇÕES, CONTROLADORIA, REVISÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM VISTAS A OFERTAR SERVIÇOS EFICIENTES E DE QUALIDADE A POPULAÇÃO.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
1.002	04 - Administração 122 - Administração Geral	02 - Poder Executivo 003 - Secretaria de Administração	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	3 - Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos 1 - Execução Direta	31 - Veículos 7 - Unidade	1	80.000,00	5.518.400,00
2.002	04 - Administração 122 - Administração Geral	02 - Poder Executivo 001 - Gabinete do Prefeito	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	723.750,00	
2.003	04 - Administração 122 - Administração Geral	02 - Poder Executivo 001 - Gabinete do Prefeito	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	285.500,00	
2.004	04 - Administração 131 - Comunicação Social	02 - Poder Executivo 001 - Gabinete do Prefeito	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	393.500,00	
2.005	04 - Administração 122 - Administração Geral	02 - Poder Executivo 003 - Secretaria de Administração	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO E FROTAS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	217.500,00	
2.006	04 - Administração 124 - Controle Interno	02 - Poder Executivo 002 - Coordenadoria de Controle Interno	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	87.000,00	
2.007	04 - Administração 122 - Administração Geral	02 - Poder Executivo 003 - Secretaria de Administração	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	1.631.000,00	
2.008	04 - Administração 122 - Administração Geral	02 - Poder Executivo 003 - Secretaria de Administração	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPEDIENTE, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	467.500,00	
2.009	04 - Administração 122 - Administração Geral	02 - Poder Executivo 003 - Secretaria de Administração	ENCARGOS COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	121.000,00	
2.010	04 - Administração 122 - Administração Geral	02 - Poder Executivo 003 - Secretaria de Administração	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	27.000,00	
2.011	04 - Administração 123 - Administração Financeira	02 - Poder Executivo 004 - Secretaria de Finanças	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	1.210.150,00	
2.067	04 - Administração 121 - Planejamento e Orçamento	02 - Poder Executivo 017 - Secretaria de Planejamento	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	274.500,00	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA:		1050 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE
1.002	- Aquisição de veículo;	
2.002	- Manutenção do Gabinete do Prefeito; - Promover encontros entre o Executivo Municipal e Conselhos Municipais, visando a participação dos mesmos nas ações administrativas; Realizar, manter e implementar atividades e ações referentes à formulação, coordenação, avaliação e divulgação das Políticas Públicas do Município, proporcionando informações aos órgãos da Administração Pública e a Comunidade; - Promover as atividades relacionadas à recepção de visitantes oficiais, bem como, eventos e cerimoniais, em atos administrativos que envolvam o Poder Executivo em sua relação com a comunidade; - Contribuir financeiramente com entidades municipalistas, de acordo com as exigências contidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; - Desenvolver atividades de integração entre a comunidade e órgãos municipais; - Arcar com despesas destinadas a honrarias, lembranças, homenagens póstumas, medalhas e títulos destinados a municípios ou terceiros que prestaram serviços relevantes ao Município de Pato Bragado.	
2.003	- Manutenção da Procuradoria Jurídica; - Suporte jurídico de natureza preventiva e assistencial aos processos e atos da Administração Pública em integração com as demais Secretarias; - Arcar com as demais despesas para cumprimento dos objetivos institucionais do órgão.	
2.004	- Assessorar o Prefeito nas suas relações com a Comunidade; - Informar e orientar a população sobre as ações desenvolvidas pela Administração Municipal; - Divulgar e realizar eventos e festejos comemorativos oficiais do Município; - Promover a divulgação de atos, programas, ações, obras, serviços e campanhas da Administração, na imprensa oficial e regional; Dar publicidade aos atos oficiais;	
2.005	- Promover as ações de recebimento, conferência, controle e distribuição de bens adquiridos por meio de processos licitatórios; - Etetar a notificação de irregularidades ou desconformidades; - Arcar com as demais despesas para cumprimento dos objetivos institucionais do órgão.	
2.006	- Manter o Sistema de Controle Interno visando realizar as atividades concernentes ao mesmo, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade de Fiscal, Lei Federal n. 4.320 e da Lei Orgânica do Município; - Verificar a regularidade programação orçamentária e financeira; - Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.	
2.007	- Manutenção da Secretaria de Administração e seus Departamentos; Manter, aperfeiçoar, coordenar e assessorar as atividades administrativas do Município, implementando técnicas modernas e eficazes de administração pública, tornando os diversos setores mais ágeis e eficazes, objetivando o cumprimento da prestação dos serviços públicos de responsabilidade institucional do Município; - Informatizar os diversos setores, aprimorando os métodos de controle, gestão modernos e atualizados permanentemente, inclusive local imóveis, equipamentos, sistemas e serviços de informática, microfilmagem e digitalização; Proporcionar a todos os órgãos da Administração Municipal conservação, manutenção, segurança, suprimento de materiais, além da frota de veículos e do patrimônio; - Contratar serviços de consultoria, auditoria ou assessoria; - Firmar acordos, convênios e contratos e ajustes com instituições públicas e privadas; - Aperfeiçoar e treinar servidores de diversos setores da administração; - Suprir a necessidade de recursos humanos, através de concurso público ou teste seletivo e propiciar a capacitação dos mesmos; - Arcar com as demais despesas para cumprimento dos objetivos institucionais do órgão.	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

2.008	- Manutenção das atividades de Expediente, Compras e Recursos Humanos; - Prover os serviços de expediente, publicação de atos oficiais; Realizar os atos de pessoal, folha de pagamento, controle de frequência e outros; - Realizar licitações para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços; - Arcar com as demais despesas necessárias ao cumprimento das competências do órgão.
2.009	- Manter convênio com Secretaria de Segurança Pública, Junta de Serviço Militar, INCRA, Delegacia Regional do Trabalho e outros órgãos da esfera Estadual ou Federal para consecução de objetivos comuns; - Arcar com despesas de outros entes da Federação nos termos da legislação.
2.010	- Manter, reformar, ampliar e promover melhorias de próprios do Município, proporcionando melhores condições de trabalho na prestação dos serviços públicos, inclusive de associações de moradores.
2.011	- Manutenção da Secretaria de Finanças e seus Departamentos; - Coordenar, orientar e executar as atividades da área de finanças, orçamentária, contábil e tributária; - Proceder à cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; - Manter o equilíbrio fiscal, atualizar planta genérica de valores; - Aperfeiçoar o sistema de fiscalização de tributos municipais, informatizando e agilizando os procedimentos; - Realizar campanhas educativas e programas para a melhoria da arrecadação; - Manter e modernizar a estrutura financeira do Município; - Contratar serviços de consultoria, auditoria ou assessoria; - Arcar com as demais despesas para cumprimento dos objetivos institucionais do órgão.
2.067	- Manutenção da Secretaria de Planejamento; - Arcar com as demais despesas para cumprimento dos objetivos institucionais do órgão.

PROGRAMA: 1100 – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, A CARGO DO TESOURO MUNICIPAL.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
3.001	09 - Previdência Social 271 - Previdência Básica	02 - Poder Executivo 003 - Secretaria de Administração	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	5 - Aposentados Atendidos 1 - Pessoas	5	132.500,00	132.500,00

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA: 1100 – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

3.001 - Manter e implementar os benefícios previdenciários e atividades relativas a aposentados e pensionistas.

PROGRAMA: 1150 - EDUCAÇÃO, SEMENTE DO FUTURO

PROMOVER EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, COM A GARANTIA DE ACESSO, A PERMANÊNCIA E O SUCESSO DE TODAS AS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR, INCLUSIVE AQUELES QUE NÃO TIVERAM ACESSO EM IDADE PRÓPRIA ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
2.012	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	02 - Poder Executivo 005 - Secretaria de Educação e Cultura	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	422.225,00	8.712.707,50
2.013	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	02 - Poder Executivo 005 - Secretaria de Educação e Cultura	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	2 - Alunos Atendidos 1 - Pessoas	1	2.078.700,00	
2.014	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	02 - Poder Executivo 005 - Secretaria de Educação e Cultura	ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	27 - Servidores Atendidos 1 - Pessoas	41	2.371.707,50	
2.015	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	02 - Poder Executivo 005 - Secretaria de Educação e Cultura	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	2 - Alunos Atendidos 1 - Pessoas	520	212.000,00	
2.016	12 - Educação 365 - Educação Infantil	02 - Poder Executivo 005 - Secretaria de Educação e Cultura	EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	27 - Servidores Atendidos 1 - Pessoas	43	2.131.575,00	
2.017	12 - Educação 365 - Educação Infantil	02 - Poder Executivo 005 - Secretaria de Educação e Cultura	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI GOTINHA DE MEL	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	2 - Alunos Atendidos 1 - Pessoas	155	566.000,00	
2.018	12 - Educação 365 - Educação Infantil	02 - Poder Executivo 005 - Secretaria de Educação e Cultura	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CEMEI GOTINHA DE MEL	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	2 - Alunos Atendidos 1 - Pessoas	155	70.000,00	
2.019	12 - Educação 366 - Educação de Jovens e Adultos	02 - Poder Executivo 005 - Secretaria de Educação e Cultura	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	2 - Alunos Atendidos 1 - Pessoas	5	5.000,00	
2.020	12 - Educação 367 - Educação Especial	02 - Poder Executivo 005 - Secretaria de Educação e Cultura	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	99 - Outras Naturezas 99 - Outros Tipos de Execução de Ações	2 - Alunos Atendidos 1 - Pessoas	2	39.000,00	
2.021	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	02 - Poder Executivo 005 - Secretaria de Educação e Cultura	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	2 - Alunos Atendidos 1 - Pessoas	210	373.500,00	
2.022	12 - Educação 364 - Ensino Superior	02 - Poder Executivo 005 - Secretaria de Educação e Cultura	PROGRAMA DE INCENTIVO A FORMAÇÃO ACADÊMICA	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	2 - Alunos Atendidos 1 - Pessoas	195	440.000,00	
2.023	12 - Educação 364 - Ensino Superior	02 - Poder Executivo 005 - Secretaria de Educação e Cultura	PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	2 - Alunos Atendidos 1 - Pessoas	10	3.000,00	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA: 1150 - EDUCAÇÃO, SEMENTE DO FUTURO

2.012	- Gerenciar, manter, equipar e modernizar as atividades da Secretaria de Educação e Cultura e suas atividades, ações e programas; - Propiciar cursos de capacitação de pessoal administrativo e docentes que atuam no Município; - Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental e educação infantil garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação; - Cumprir com as metas de integralização do ensino, de acordo com o Plano Municipal de Educação; - Manter, reformar, ampliar e realizar melhorias na infraestrutura física da rede municipal de ensino; - Aquisição de equipamentos e material permanente; - Manter parceria com o Governo Federal na execução dos Programas Bolsa Escola e Dinheiro Direto na Escola - PODE; - Contribuir financeiramente com entidades ligadas à Educação; - Manutenção e conservação da frota de veículos; - Formalizar convênios com entidades públicas e privadas, fundações e organizações não governamentais que possibilitem a implantação de cursos profissionalizantes e superiores no Município; - Elaborar e custear projetos de pesquisa em grupos e individuais com visitas in loco; - Gerenciar, equipar, manter e implementar os programas e atividades da Educação Infantil e Ensino Fundamental; - Arcar com as demais despesas relacionadas ao objetivo institucional do órgão.
2.013	- Garantir a operacionalização da rede municipal de ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do ensino fundamental, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos da área pedagógica; - Promover a participação de profissionais da rede municipal de ensino em cursos, palestras, seminários, congressos, e cursos de capacitação, dentro e fora do Município; - Manter, equipar, modernizar e efetuar melhorias na Biblioteca; - Ampliar o acervo da Biblioteca; - Desenvolver projetos e atividades de Educação Ambiental; - Aquisição de material didático pedagógico para os alunos da Educação básica; - Aquisição de móveis em geral, computadores, equipamentos e material permanente; - Manter, reformar, ampliar e realizar melhorias na infraestrutura física da rede municipal de ensino; - Desenvolver ações voltadas a implementação das metas previstas no Plano Municipal de Educação - PME, relacionadas ao ensino fundamental;
2.014	- Remuneração dos professores no efetivo exercício da profissão junto ao Ensino Fundamental da Escola Municipal Marechal Deodoro; - Aplicar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o que determina a lei.
2.015	- Propiciar melhoria na qualidade de vida do aluno, através do fornecimento de merenda escolar para o pré-escolar e ensino fundamental; - Incentivar programas de apoio à merenda escolar e educação alimentar;
2.016	- Remuneração dos professores e professores de educação infantil no efetivo exercício da profissão junto a Educação Infantil (CEMEI e Pré-escola); - Aplicar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o que determina a lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

2.017	- Desenvolver, manter e implementar as atividades e ações educacionais de responsabilidade do Município, abrangendo a Educação Infantil; - Oferecer às crianças em idade escolar o acesso ao aprendizado pedagógico da educação infantil; - Dotar a educação infantil de estrutura física, administrativa e recursos humanos para a implementação de suas atribuições; - Gerenciar, equipar, manter e implementar os programas e atividades da Pré-Escola; - Capacitar a criança de 00 a 03 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual; - Desenvolver projetos e atividades de Educação Ambiental; - Manutenção e melhorias da brinquedoteca; - Aquisição de livros; - Universalizar o atendimento de toda a clientela da educação infantil garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola e centro de educação infantil, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação; - Cumprir com as metas de integralização do ensino, de acordo com o Plano Municipal de Educação;
2.018	- Propiciar melhoria na qualidade de vida do aluno, através do fornecimento de merenda escolar à educação infantil; - Incentivar programas de apoio à merenda escolar e educação alimentar.
2.019	- Manter e implementar Educação de Jovens e Adultos.
2.020	- Manter e implementar os programas e atividades da Educação Especial;
2.021	- Manter o transporte escolar de estudantes; - Manutenção dos veículos de transporte escolar;
2.022	- Manter as ações do Programa de Incentivo à Formação Acadêmica; Manter as ações do Programa de Crédito Educativo;
2.023	- Custear nos termos da legislação municipal, transporte para alunos que frequentam cursos de nível fundamental, médio, superior e técnico, em outros Municípios da região;

PROGRAMA: 1200 – CULTURA PRESERVANDO O PASSADO, DEIXANDO MARCAS PARA O FUTURO

PROMOVER AÇÕES VOLTADAS AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS-CULTURAIS, PROPICIAR E ESTIMULAR A COMUNIDADE ATRAVÉS DE EVENTOS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO, CONSOLIDANDO DESSA FORMA SUA FORMAÇÃO COMO CIDADÃO.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
2.024	13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	02 - Poder Executivo 006 - Departamento de Cultura	AÇÕES CULTURAIS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	865.500,00	2.102.000,00
2.025	13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	02 - Poder Executivo 006 - Departamento de Cultura	MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras unidades e medidas	1	150.000,00	
2.026	13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	02 - Poder Executivo 006 - Departamento de Cultura	ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras unidades e medidas	1	1.086.500,00	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA: 1200 – CULTURA PRESERVANDO O PASSADO, DEIXANDO MARCAS PARA O FUTURO

2.024	- Equipar, manter e implementar as atividades, ações e programas do Departamento de Cultura do Município, com a manutenção dos espaços existentes e apoio a projetos culturais; - Incentivar a publicação de obras dos artistas do Município, gravar CD's e bandas; - Viabilizar o intercâmbio cultural com outros Municípios e Estados; - Proceder à divulgação de programas culturais em rádios, publicações em jornais e revistas; - Manter oficinas de música, violão, dança, canto e teclado, teatro, implementando a produção artística; - Manutenção e ampliação do acervo da Biblioteca Municipal; - Organizar as festividades de páscoa e natalinas; - Banda Municipal.
2.025	- Manutenção, melhorias e reformas do Centro Cultural; - Aquisição de equipamentos do Centro Cultural;
2.026	- Realização de festivais, concursos, espetáculos, peças teatrais e exposições artísticas e eventos culturais que desenvolvam e valorizem a cultura do Município; - Realizar em conjunto com os demais setores da Administração Municipal, as festividades constantes do calendário Oficial e de aniversário do Município; - Organizar as festividades alusivas as datas comemorativas do Município; - Organizar a Oktoberfest; - Organizar a festa do Cupim; - Organizar festividades de Páscoa e Natal;

PROGRAMA: 1250 – ESPORTE FAZ AMIGOS

PROPICIAR E ESTIMULAR A COMUNIDADE, A PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS, DE LAZER E DE ESPORTE, BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES DO SER HUMANO, VISANDO SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, BEM COMO, SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
1.003	27 - Desporto e Lazer 812 - Desporto Comunitário	02 - Poder Executivo 007 - Secretaria de Esportes e Lazer	INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	1 - Obras 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras unidades e medidas	150	124.000,00	1.238.500,00
2.027	27 - Desporto e Lazer 812 - Desporto Comunitário	02 - Poder Executivo 007 - Secretaria de Esportes e Lazer	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	887.500,00	
2.028	27 - Desporto e Lazer 812 - Desporto Comunitário	02 - Poder Executivo 007 - Secretaria de Esportes e Lazer	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	23 - Pessoas Atendidas 1 - Pessoas	500	160.000,00	
2.029	27 - Desporto e Lazer 812 - Desporto Comunitário	02 - Poder Executivo 007 - Secretaria de Esportes e Lazer	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GINÁSIO BRAGADINHO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	23 - Pessoas Atendidas 1 - Pessoas	1.800	42.500,00	
2.030	27 - Desporto e Lazer 813 - Lazer	02 - Poder Executivo 007 - Secretaria de Esportes e Lazer	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER E RECREAÇÃO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras unidades e medidas	1	24.500,00	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA: 1250 – ESPORTE FAZ AMIGOS

1.003	- Reforma dos ginásios de esportes municipais e demais equipamentos esportivos; - Construir, ampliar e melhorar os pólos esportivos visando dotar de espaço físico adequado para a prática de esportes; - Prover e manter infraestrutura básica à comunidade, visando o bom funcionamento dos Centros Esportivos e de Lazer (associações), bem como quadras, ginásios, pistas e áreas destinadas à prática do esporte e lazer; - Construção de Academias ao ar livre; - Implantação de sistema de aquecimento e cobertura da piscina do Centro Poliesportivo Cristal; - Iluminação do campo no Centro Poliesportivo Cristal;
2.027	- Executar, manter e implementar a Política Municipal de Esportes e Lazer, promovendo e viabilizando eventos, em parceria com Federações, Ligas, Associações Desportivas e outros órgãos responsáveis por atividades de esporte e lazer; - Apoiar o esporte amador através do direcionamento de subvenções, contribuições e auxílios às entidades desportivas, de acordo com as exigências contidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; - Reequipar a área esportiva com a aquisição de equipamentos esportivos, móveis em geral, computadores e outros bens duráveis; - Suprir as necessidades de materiais de consumo a fim de garantir a melhoria do esporte e lazer do município; - Teste seletivo; - Manter e implementar programas e eventos esportivos e de lazer; - Promover a universalização da prática desportiva formal e não formal, assegurando a participação de todos os segmentos nos programas desportivos, recreativos e de lazer e campeonatos municipais diversos; - Desenvolver em parceria com outras Secretarias, órgãos estaduais e iniciativa privada, projetos esportivos curriculares e extracurriculares, como educação suplementar para crianças e adolescentes, como forma de mantê-los no sistema formal de ensino e fazer retornar aqueles que se encontram fora da escola; - Desenvolver ações voltadas ao esporte em associações, indústrias, prestadores de serviços e comércio; - Promover a prática desportiva na terceira idade e incentivar o uso das academias ao ar livre;
2.028	- Promover a universalização da prática desportiva formal e não formal, assegurando a participação de todos os segmentos nos programas desportivos, recreativos e de lazer; - Manter a piscina do Município; - Atender os integrantes do Clube de Idosos; - Fomentar parceria com o Colégio para disponibilização da piscina para aulas de educação física; - Orientar aulas de hidroginástica para Municípios; - Atender os portadores de necessidades especiais; - Atender a gestantes.
2.029	- Promover a universalização da prática desportiva formal e não formal, assegurando a participação de todos os segmentos nos programas desportivos, recreativos e de lazer;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

2.030 - Proporcionar a oferta de atividades relacionadas ao lazer e recreação da coletividade através da promoção de eventos e atividades desportivas não formais; - Promover a participação de todos os segmentos nos programas recreativos e de lazer; .

PROGRAMA: 1300 – PLANEJAMENTO INTEGRADO

DESENVOLVER AÇÕES QUE VISEM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E AS ATIVIDADES INERENTES A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, MELHORIA E CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
1.004	15 - Urbanismo 452 - Serviços Urbanos	02 - Poder Executivo 008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - Obras 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras unidades e medidas	500	131.000,00	
1.005	15 - Urbanismo 451 - Infraestrutura urbana	02 - Poder Executivo 008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS URBANAS	1 - Obras 1 - Execução Direta	21 - Pavimentação de Vias 2 - Metros Quadrados 999 - Outros Produtos	14.000	583.000,00	
1.006	15 - Urbanismo 452 - Serviços Urbanos	02 - Poder Executivo 008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3 - Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras unidades e medidas	1	275.000,00	
2.031	15 - Urbanismo 452 - Serviços Urbanos	02 - Poder Executivo 008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	1.302.000,00	4.583.100,00
12.001	15 - Urbanismo 452 - Serviços Urbanos	02 - Poder Executivo 008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras unidades e medidas	1	1.040.600,00	
2.032	15 - Urbanismo 452 - Serviços Urbanos	02 - Poder Executivo 008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PORTO BRITÂNIA	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras unidades e medidas	1	514.500,00	
2.033	15 - Urbanismo 452 - Serviços Urbanos	02 - Poder Executivo 008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras unidades e medidas	1	737.000,00	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA: 1300 – PLANEJAMENTO INTEGRADO

1.004	- Ampliação e melhorias da rede de iluminação pública; - Iluminação pública em ciclovias;
1.005	- Executar obras de infraestrutura na malha viária; - Construir galerias de águas pluviais; - Construção de meio-fio - Atender às necessidades básicas da população com a construção, melhoria e manutenção de ruas e avenidas, pavimentação e recapeamento asfáltico, calçamentos, meios-fios, calçadas, sarjetas, canais, bocas-de-lobo, galerias pluviais, ciclovias em áreas urbanas, acessos a empreendimentos comerciais e industriais; - Executar obras de infraestrutura e acessibilidade;
1.006	- Aquisição de máquinas e equipamentos;
2.031	- Gerenciar, manter, equipar e modernizar as atividades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo e suas atividades, ações e programas; - Manter, reestruturar, regulamentar e readequar os cemitérios municipais; - Executar obras de sinalização urbana, inclusive através do Fundo Municipal de Trânsito; - Aquisição e manutenção de equipamentos, coletores de lixo, móveis em geral e outros bens duráveis; - Manter Programa de incentivo para construção de passeios em ruas e avenidas; - Manter o Programa de incentivo para a melhoria das calçadas; - Manutenção da Rodoviária; - Programa de doação de Projeto Padrão; Promover a construção, reforma e melhoria das instalações da Secretaria e do Pátio de Máquinas;
12.001	- Promover na área urbana e no interior do Município, a coleta de lixo, sistema de coleta seletiva e usina de reciclagem e varrição de ruas e avenidas; - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
2.032	- Obras de urbanização, manutenção e adaptação de praças, parques, avenidas e portais; - Replanejar, conservar, manter e equipar urbanisticamente praças, parques, jardins, entradas da cidade, bem como, serviços de poda de grama e arborização; - Adquirir equipamentos para o setor e equipar praças, parques e jardins com mobiliário urbano; - Melhorias no parque infantil da Praça Luiz Dalciano Filho; - Manter as estruturas edificadas no Porto Britânia; - Construção de rampa para carga e descarga de máquinas; - Construção de áreas de praças e áreas de lazer;
2.033	- Manter os serviços de iluminação pública; - Iluminação rebaixada nas avenidas;

PROGRAMA: 1350 – QUALIDADE E SEGURANÇA NO TRANSPORTE PARA TODOS

PROMOVER A ADEQUAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MELHORIA E PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, GARANTINDO CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE ADEQUADAS.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
1.007	26 - Transporte 782 - Transporte Rodoviário	02 - Poder Executivo 008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	1 - Obras 1 - Execução Direta	26 - Restauração de Estradas Vicinais 2 - Metros Quadrados	18.000	652.500,00	2.995.500,00
2.034	26 - Transporte 782 - Transporte Rodoviário	02 - Poder Executivo 008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras unidades e medidas	1	2.343.000,00	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA: 1350 – QUALIDADE E SEGURANÇA NO TRANSPORTE PARA TODOS

1.007	- Executar pavimentação polidráulica em estradas vicinais; - Restaurar e cascalhar a malha rodoviária municipal; - Manter a infraestrutura rodoviária em condições de trafegabilidade; - Construir, conservar e reformar pontes e bueiros; - Restaurar, pavimentar e/ou cascalhar acessos a propriedades rurais; - Convênio ITAIPIU; - Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares; - Ciclovias em áreas rurais; - Construção, adequação e reformas de trevos;
2.034	- Manutenção dos serviços rodoviários; - Manter e conservar a frota de veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade; - Aquisição de equipamentos e veículos; - Construção, manutenção e melhorias de abrigos de passageiros; - arcar com demais despesas relacionadas.

PROGRAMA: 1400 – SANEAMENTO BÁSICO

MELHORIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO PÚBLICO À POPULAÇÃO, MELHORANDO SUA QUALIDADE DE VIDA. PROMOVER AÇÕES E PROGRAMAS DE ACESSO À ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
2.035	17 - Saneamento 512 - Saneamento Básico Urbano	02 - Poder Executivo 008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	23 - Pessoas Atendidas 1 - Pessoas	4.900	1.452.500,00	1.452.500,00

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA: 1400 – SANEAMENTO BÁSICO

2.035	Manutenção, melhorias e ampliação da rede de captação e abastecimento de água; - Perfuração de Poços Artesianais, na sede e no interior; - Melhorias nos pontos de captação; - Implementação de projeto de saneamento (rede de esgoto); - Aquisição e construção de reservatórios de água; - arcar com demais despesas relacionadas ao sistema de abastecimento de água e esgoto.
-------	---





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

PROGRAMA: 1650 – DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE
 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DOS SETORES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. APOIAR A GERAÇÃO ALTERNATIVA DE RENDA, ATRAVÉS DA ESTRUTURAÇÃO DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES E APROVEITAMENTO DA PRODUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E SUporte NA COMERCIALIZAÇÃO DO EXCEDENTE.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
1.014	23 - Comércio e Serviços 695 - Turismo 22 - Indústria	02 - Poder Executivo 014 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DO CENTRO DE EVENTOS	1 - Obras 1 - Execução Direta	17 - Obra Construída/Ampliada 2 - Metros Quadrados	150	98.000,00	
2.060	661 - Promoção Industrial 22 - Indústria	02 - Poder Executivo 014 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras Medidas e Unidades	1	501.000,00	
2.061	661 - Promoção Industrial 22 - Indústria	02 - Poder Executivo 014 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico	PROGRAMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras Medidas e Unidades	56	75.500,00	
2.062	661 - Promoção Industrial 22 - Indústria	02 - Poder Executivo 014 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATO BRAGADO - FMD	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras Medidas e Unidades	1	5.000,00	1.040.500,00
2.063	23 - Comércio e Serviços 691 - Promoção Comercial	02 - Poder Executivo 014 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico	ATIVIDADES DE INCENTIVO AO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras Medidas e Unidades	60	115.500,00	
2.064	23 - Comércio e Serviços 695 - Turismo	02 - Poder Executivo 014 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras Medidas e Unidades	20	136.000,00	
2.065	23 - Comércio e Serviços 691 - Promoção Comercial	02 - Poder Executivo 014 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CODEBRA	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras Medidas e Unidades	1	109.500,00	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA: 1650 – DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE

1.014	- Ampliação, reformas, melhorias, conservação, manutenção e implementação das atividades desenvolvidas no Centro de Eventos;
2.060	- Apoiar cursos profissionalizantes; - Manter as atividades da secretaria, com o pagamento de pessoal encargos e todo material necessário para o desenvolvimento das atividades; - Viabilizar recursos na esfera federal para implantar a exposição da indústria, comércio e prestação de serviços; - Implementar e manter a política de marketing das potencialidades econômicas do município, mostrando o potencial econômico, a qualidade de vida, a abundância de mão-de-obra e outros fatores que contribuem na decisão de novos investimentos; - Manter convênio e parcerias com o SEBRAE, SENAC, SESI, Banco do Empreendedor e outros; - Conceder subvenções sociais e econômicas, de acordo com as exigências da LDO e legislação específica; - Manutenção da Sala do Empreendedor e Agência do Trabalhador; - Promover ações voltadas a agilização da abertura e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte; - Desenvolver ações voltadas a projetos, produtos ou empresas inovadoras; - Incentivar visitas técnicas e a participação em eventos e feiras;
2.061	- Prestar assistência e colaboração na instalação de indústrias, buscando subsídios e demais recursos imprescindíveis às atividades industriais; - Conceder incentivo a indústrias localizadas no Município, previstos na legislação municipal; - Conceder assessoria técnica, operacional e administrativa, aos setores de indústria; - Promover viagens com empresários para conhecer novas realidades; - Constituição de Incubadora Industrial; - Promover a realização de cursos técnicos e profissionalizantes para a indústria; - Incentivar visitas técnicas e a participação em eventos e feiras;
2.062	- Manter e implementar o Fundo Municipal de Desenvolvimento; - Concessão de empréstimos e financiamentos;
2.063	- Conceder incentivo a empresas comerciais ou prestadoras de serviços localizadas no Município, previstos na legislação municipal; - Conceder assessoria técnica, operacional e administrativa, aos setores do comércio e prestação de serviços; - Fomentar, incentivar e promover a realização de viagens e encontros para feiras, eventos e visitas técnicas, com o objetivo de incentivar o comércio e a prestação de serviços;
2.064	- Manutenção e implementação das atividades desenvolvidas no Centro de Eventos;
2.065	- Manutenção das atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pato Bragado - CODEBRA; - Arcar com as demais despesas previstas na legislação de criação do Conselho;

PROGRAMA: 1700 – TURISMO – A PORTA PARA O FUTURO
 CONSOLIDAÇÃO DO SEGMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO; INCREMENTO AO SETOR TURÍSTICO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO TURISMO RURAL, RELIGIOSO E ECOLÓGICO COM O CONSEQUENTE AUMENTO DA OFERTA DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
2.066	23 - Comércio e Serviços 695 - Turismo	02 - Poder Executivo 014 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO AO TURISMO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	4 - Apoio Administrativo 999 - Outras Medidas e Unidades	1	110.000,00	110.000,00

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA: 1700 – TURISMO – A PORTA PARA O FUTURO

2.066	- Conceder incentivo ao setor turístico localizado no Município, nos termos da legislação municipal; - Conceder assessoria técnica, operacional e administrativa, ao setor de turismo; - Realizar palestras no setor de turismo; - Manutenção do Lago Municipal; - Fomentar o turismo com a elaboração de calendário com os eventos municipais, folders e panfletos dos eventos a serem realizados no município; Incentivar visitas técnicas e em eventos e feiras; - Contribuir financeiramente com entidades de apoio ao turismo.
-------	---

PROGRAMA: 1750 – ENCARGOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO
 ATENDER DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, DAS QUAIS NÃO RESULTA UM PRODUTO, E NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA BENS OU SERVIÇOS, TAIS COMO AMORTIZAÇÃO E JUROS DE DÍVIDAS COMO DÍVIDA FUNDADA INTERNA, PASEP, INSS E FGTS.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
3.002	28 - Encargos Especiais 843 - Serviço da Dívida Interna	02 - Poder Executivo 004 - Secretaria de Finanças	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras Medidas e Unidades	2	3.000,00	
3.003	28 - Encargos Especiais 846 - Outros Encargos Especiais	02 - Poder Executivo 004 - Secretaria de Finanças	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	27 - Servidores Atendidos 1 - Pessoas	290	487.125,00	716.125,00
3.004	28 - Encargos Especiais 846 - Outros Encargos Especiais	02 - Poder Executivo 004 - Secretaria de Finanças	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E CUSTAS JUDICIAIS	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras Medidas e Unidades	Global	226.000,00	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA: 1750 – ENCARGOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO

3.002	- Proceder à amortização e encargos da Dívida Flutuante e Fundada, entre outros INSS e Precatórios Parcelados.
3.003	- Assegurar ao servidor público municipal o acesso aos benefícios do PASEP – Patrimônio do Servidor Público.
3.004	- Efetuar a devolução de impostos e taxas recolhidos indevidamente; - realizar a restituição de receitas à União e aos Estados quando necessário; - efetuar o pagamento de despesas de natureza indenizatória, requisições de pequeno valor e precatórios requisitórios; - arcar com despesas e custas processuais;

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E COBERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

AÇÃO	FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO / EXECUÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR DA AÇÃO	VALOR DO PROGRAMA
9.999	9999 - Reserva de Contingência 9999 - Reserva de Contingência	02 - Poder Executivo 004 - Secretaria de Finanças	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - Outras Naturezas 1 - Execução Direta	999 - Outros Produtos 999 - Outras Medidas e Unidades	R\$	240.000,00	240.000,00

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.999	- Reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevisíveis; - Reserva de Contingência para cobertura de créditos adicionais.
-------	--

CÓDIGO	PROGRAMA	R\$
1000	GESTÃO LEGISLATIVA	1.438.797,50
1050	ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE PARA UM FUTURO MELHOR	5.518.400,00
1100	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	132.500,00
1150	EDUCAÇÃO: SEMEANDO O FUTURO	8.712.707,50
1200	CULTURA PRESERVANDO O PASSADO, DEIXANDO MARCAS PARA O FUTURO	2.102.000,00
1250	ESPORTE FAZ AMIGOS	1.238.500,00
1300	PLANEJAMENTO INTEGRADO	4.583.100,00
1350	QUALIDADE E SEGURANÇA NO TRANSPORTE PARA TODOS	2.995.500,00
1400	SANEAMENTO BÁSICO	1.452.500,00
1450	SALUDE HUMANIZADA	9.202.170,00
1500	SOCIAL CUIDANDO DE TODOS	2.338.700,00
1550	SABER PRESERVAR PARA NÃO FALTAR	188.000,00
1600	FORTALECIMENTO AGRÍCOLA: MELHORIA DA VIDA DO HOMEM DO CAMPO	1.520.500,00
1650	DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	1.040.500,00
1700	TURISMO – A PORTA PARA O FUTURO	110.000,00
1750	ENCARGOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO	716.125,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00
TOTAL		43.530.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.brMUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Estado do Paraná

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "1"

Das Metas Anuais

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	43.530.000,00	41.900.086,63	0,009%	100,545%	45.655.000,00	42.255.307,02	0,009%	100,520%	47.340.000,00	42.231.165,05	0,010%	100,501%
Receitas Primárias (I)	42.884.800,00	41.279.045,14	0,009%	99,055%	44.959.800,00	41.611.874,99	0,009%	98,989%	46.644.800,00	41.610.989,59	0,010%	99,025%
Despesa Total	43.530.000,00	41.900.086,63	0,009%	100,545%	45.655.000,00	42.255.307,02	0,009%	100,520%	47.340.000,00	42.231.165,05	0,010%	100,501%
Despesas Primárias (II)	43.520.000,00	41.890.461,06	0,009%	100,522%	45.644.500,00	42.245.588,90	0,009%	100,496%	47.329.500,00	42.221.798,19	0,010%	100,479%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-635.200,00	-611.415,92	0,000%	-1,467%	-684.700,00	-633.713,91	0,000%	-1,508%	-684.700,00	-610.808,59	0,000%	-1,454%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-17.014.985,26	-16.377.885,51	-0,004%	-39,301%	-17.014.985,26	-15.747.966,84	-0,003%	-37,462%	-17.014.985,26	-15.178.763,22	-0,004%	-36,122%
Rec. Prim. PPP (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000%	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000%	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000%
Desp. Primárias PPP (V)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000%	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000%	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000%
Imp. Saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000%	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000%	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000%

NOTAS:

a) O resultado primário, nominal, dívida consolidada e líquida de 2020, 2021 e 2022 foram projetados com base nos Demonstrativos IV, V e VI;

b) A receita e a despesa foram projetadas conforme metodologia de cálculo constantes nos Demonstrativos I, II e III;

c) Os valores constantes equivalem aos valores correntes expurgando a variação do poder aquisitivo da moeda e foram obtidos mediante a utilização da metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública com base nos índices de inflação abaixo mencionados

CENÁRIO MACROECONÔMICO

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,78	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,50	7,50	8,00
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	3,70	3,75	3,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,89	4,00	3,75
Projeção do PIB do Estado – R\$	459.770.000.000,00	471.265.000.000,00	483.065.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL (Município)	43.294.000,00	45.419.000,00	47.104.000,00

FONTE: FONTE: IBGE/IPARDES - Banco Central do Brasil - Focus - 22/03/2019 - Mediana - Agregado





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

Página: 1 de 1
05/04/2019 08:54Município de Pato Bragado - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.800.000,00	-	90,986	53.377.613,30	-	130,625	16.577.613,30	45,05
Receita Primária (I)	35.935.502,00	-	88,849	53.058.648,44	-	129,844	17.123.146,44	47,65
Despesa Total	36.800.000,00	-	90,986	45.300.011,43	-	110,858	8.500.011,43	23,10
Despesa Primária (II)	36.406.000,00	-	90,012	45.177.110,89	-	110,557	8.771.110,89	24,09
Resultado Primário (III)=(I - II)	(470.498,00)	-	(1,163)	7.881.537,55	-	19,288	8.352.035,55	-1775,15
Resultado Nominal	(185.000,00)	-	(0,457)	(165.554,34)	-	(0,405)	19.445,66	-10,51
Dívida Pública Consolidada	(23.907,01)	-	(0,059)	-	-	-	23.907,01	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.273.907,01)	-	(5,622)	(17.180.539,60)	-	(42,044)	(14.906.632,59)	655,55

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 05/Abr/2019, 08h e 54m.



ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "3"

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
(Artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)



ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES								
	2017	2018	%	2019	2020	%	2021	2022	%
Receita Total	35.560.000,00	36.800.000,00	3,49%	41.955.000,00	43.530.000,00	3,75%	45.655.000,00	47.340.000,00	3,69%
Receitas Primárias (I)	34.811.800,00	35.935.502,00	3,23%	42.884.800,00	44.959.800,00	4,84%	44.959.800,00	46.644.800,00	3,75%
Despesa Total	35.560.000,00	36.800.000,00	3,49%	43.530.000,00	45.655.000,00	4,88%	45.655.000,00	47.340.000,00	3,69%
Despesas Primárias (II)	35.361.000,00	36.406.000,00	2,96%	43.520.000,00	45.644.500,00	4,88%	45.644.500,00	47.329.500,00	3,69%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-549.200,00	-470.498,00	-14,33%	-635.200,00	-684.700,00	7,79%	-684.700,00	-684.700,00	0,00%
Resultado Nominal	11.703.733,89	-185.000,00	-101,58%	10.643.500,06	0,00	-100,00%	0,00	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	111.092,99	-23.907,01	-121,52%	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-2.088.907,01	-2.273.907,01	8,86%	-17.014.985,26	-17.014.985,26	0,00%	-17.014.985,26	-17.014.985,26	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES								
	2017	2018	%	2019	2020	%	2021	2022	%
Receita Total	35.560.000,00	36.800.000,00	3,49%	39.957.142,86	41.900.086,63	4,86%	42.255.307,02	42.231.165,05	-0,06%
Receitas Primárias (I)	34.811.800,00	35.935.502,00	3,23%	40.842.666,67	43.276.349,99	5,96%	41.611.874,99	41.610.989,59	0,00%
Despesa Total	35.560.000,00	36.800.000,00	3,49%	41.457.142,86	43.945.519,30	6,00%	42.255.307,02	42.231.165,05	-0,06%
Despesas Primárias (II)	35.361.000,00	36.406.000,00	2,96%	41.447.619,05	43.935.412,46	6,00%	42.245.588,90	42.221.798,19	-0,06%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-549.200,00	-470.498,00	-14,33%	-604.952,38	-659.062,47	8,94%	-633.713,91	-610.808,59	-3,61%
Resultado Nominal	11.703.733,89	-185.000,00	-101,58%	10.136.666,72	0,00	-100,00%	0,00	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	111.092,99	-23.907,01	-121,52%	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-2.088.907,01	-2.273.907,01	8,86%	-16.204.747,87	-16.377.885,51	1,07%	-15.747.966,84	-15.178.763,22	-3,61%

a) A posição dos saldos de 2017 e 2018 é de 31 de dezembro;

b) O resultado primário, nominal, dívida consolidada e líquida de 2020, 2021 e 2022 foram projetados com base nos Demonstrativos IV, V e VI;

c) Os valores constantes equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda. Foram calculados expurgando os índices de inflação (Anexo II, Adendo 1);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.brPágina: 1 de 1
05/04/2019 08:48

Município de Pato Bragado - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	65.535,00	84.880.758,13	100,00	73.198.696,07	100,00
Reservas	-	65.535,00	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	65.535,00	-	-	-	-
TOTAL	-	100,00	84.880.758,13	100,00	73.198.696,07	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-	65.535,00	-	65.535,00	-	65.535,00
Reservas	-	65.535,00	-	65.535,00	-	65.535,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	65.535,00	-	65.535,00	-	65.535,00
TOTAL	-	100,00	-	100,00	-	100,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 05/Abr/2019, 08h e 48m.

Página: 1 de 1
05/04/2019 08:58

Município de Pato Bragado - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	106.040,00	36.038,59
Alienação de Bens Móveis	-	106.040,00	36.038,59
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	450,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	450,00	-
Investimentos	-	450,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g)=((Ia-Ild)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+ IIIi)	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	141.628,59	141.628,59	36.038,59

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 05/Abr/2019, 08h e 58m.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "5"

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial

(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, item a, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Município de Pato Bragado deixa de apresentar as Demonstrações da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, por estar legalmente vinculado ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, por força da Lei Municipal nº 441, de 29 de junho de 2006.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Estado do Paraná



ANEXO II - DAS METAS FISCAIS Adendo "6"

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)
(Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

1 - DA MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RENÚNCIA DE RECEITA DE CARÁTER NÃO GERAL	BENEFÍCIOS FISCAIS DE CARÁTER GERAL	RECEITA CONSIDERADA
IPTU	270.000,00	0,00	34.500,00	235.500,00
TAXAS	613.000,00	0,00	10.150,00	602.850,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	15.000,00	0,00	1.500,00	13.500,00
COSIP	770.000,00	0,00	500,00	769.500,00
TOTAL	1.668.000,00	0,00	46.650,00	1.621.350,00

- Neste valor foram incluídas as restituições.

2 - DO DETALHAMENTO DA MARGEM DA RENÚNCIA DE RECEITA E DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER GERAL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	ATOS LEGAIS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2020	2021	2022	
IPTU	desconto	Contribuintes em Geral (Desconto para Pagamento a vista)	Art. 24, da Lei Complementar nº. 44/2009	21.000,00	22.000,00	22.000,00	Foi considerada na previsão da receita
IPTU	isenção	Contribuintes Idosos, Aposentados e Deficientes	Art. 27, da Lei Complementar nº. 44/2009	13.500,00	15.000,00	15.000,00	Foi considerada na previsão da receita
TAXA - PODER DE POLÍCIA	remissão	Contribuintes carentes	Art. 271, da Lei Complementar nº. 44/2009	450,00	450,00	450,00	Foi considerada na previsão da receita
TAXA - PODER DE POLÍCIA	desconto	Contribuintes em Geral (Desconto para Pagamento a vista)	Art. 24, da Lei Complementar nº. 44/2009	7.500,00	7.500,00	7.500,00	Foi considerada na previsão da receita
TAXA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	desconto	Contribuintes em Geral (Desconto para Pagamento a vista)	Art. 113, da Lei Complementar nº. 44/2009	2.200,00	2.200,00	2.200,00	Foi considerada na previsão da receita
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	isenção Parcial	Templos e Associações	Art. 203, da Lei Complementar nº. 44/2009	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Foi considerada na previsão da receita
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	desconto	Contribuintes em Geral (Desconto para Pagamento a vista)	Art. 200, da Lei Complementar nº. 44/2009	500,00	500,00	500,00	Foi considerada na previsão da receita
COSIP	desconto	Contribuintes em Geral (Faixa de Consumo)	Art. 212, da Lei Complementar nº. 44/2009	500,00	1.100,00	1.100,00	Foi considerada na previsão da receita
TOTAL				46.650,00	49.750,00	49.750,00	-

FONTE: PM Pato Bragado/Secretaria de Finanças

- Neste valor não foram incluídas as restituições.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Estado do Paraná



ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "7"

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 - LDO)
(Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 - LOA)

EVENTOS	ESTIMATIVA		EXPANSÃO
	2020	2021	
Aumento Permanente da Receita	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	0,00	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	0,00	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	0,00	0,00
Novas DOCC	0,00	0,00	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	0,00	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00	0,00	0,00

NOTA: A expansão das despesas de caráter continuado será nula, tendo em vista a inexistência de previsão de despesas a serem executadas em período superior a dois exercícios, por ocasião da elaboração da Previsão Orçamentária, bem como a necessidade de estabelecer rígido controle das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a estabilização da Dívida Pública.

Em caso de ocorrência de despesas de caráter continuado durante a execução orçamentária será demonstrada conforme exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo:

- 1 – Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário do exercício corrente e dos dois seguintes e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;
- 2 – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.brMUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Estado do Paraná

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Receita

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

10.00 RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			
Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:			
Metodologia de Cálculo:			
Arrecadado			
2016	R\$	1.908.079,70	
2017	R\$	2.064.750,62	8,21%
2018	R\$	2.386.997,46	15,61%
Previsão			
2019	R\$	2.203.200,00	-7,70%
Estimativa			
2020	R\$	2.371.200,00	7,63%
2021	R\$	2.563.200,00	8,10%
2022	R\$	2.722.200,00	6,20%
Diagnóstico: Esta receita compreende os impostos (IRRF, IPTU, ITBI e ISSQN), taxas (poder de polícia e prestação de serviços) e a contribuição de melhoria. A arrecadação do IPTU é relacionada a correção do valor de referência, expansão do perímetro urbano do Município e construção de novos imóveis. A arrecadação do IRRF está vinculada a retenção do imposto sobre valores pagos pelo Município aos servidores e fornecedores. O ITBI está relacionados a alienação onerosa de bens imóveis. O ISSQN é vinculado a prestação de serviços. As taxas decorrem do exercício do poder de polícia (fiscalização) e da prestação de serviços. Já a contribuição de melhoria é vinculada a realização de obras que acarretem valorização imobiliária. Assim, para estimar a receita para o próximo ano, os valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores, crescimento econômico, valorização imobiliária, índices inflacionários, custos das prestações de serviços e realização de obras que acarretem valorização imobiliária.			
* Estimativa da receita sem os descontos e deduções previstas no CTM			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP			
Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:			
Metodologia de Cálculo:			
Arrecadado			
2016	R\$	557.245,52	
2017	R\$	658.934,63	18,25%
2018	R\$	637.493,16	-3,25%
Previsão			
2019	R\$	769.000,00	20,63%
Estimativa			
2020	R\$	809.000,00	5,20%
2021	R\$	839.000,00	3,71%
2022	R\$	889.000,00	5,96%
Diagnóstico: A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, vinculada ao aumento das ligações de energia elétrica e a correção da unidade de referência pelos índices inflacionários. Assim na projeção da receita será observada a média de crescimento dos anos anteriores, a correção do valor da unidade de referência e considerando ainda, os descontos previstos no CTM.			
* Estimativa da receita sem os descontos e deduções previstas no CTM			
RECEITA PATRIMONIAL			
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS			
Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:			
Metodologia de Cálculo:			
Arrecadado			
2016	R\$	1.295.053,70	
2017	R\$	943.702,08	-27,13%
2018	R\$	370.079,95	-60,78%
Previsão			
2019	R\$	701.200,00	89,47%
Estimativa			
2020	R\$	547.200,00	-21,96%
2021	R\$	597.200,00	9,14%
2022	R\$	597.200,00	0,00%
Diagnóstico: Como se vê essa fonte de receita é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento, e ainda podendo sofrer alterações no Mercado dos Títulos Públicos Federais. Com base no princípio da prudência estimamos a receita prevendo a manutenção ou redução da disponibilidade financeira para investimento.			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HIDRÍCOS ITAIPU**

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado		
2016	R\$ 13.864.212,24	
2017	R\$ 15.156.687,78	9,32%
2018	R\$ 17.858.973,12	17,83%
Previsão		
2019	R\$ 17.350.000,00	-2,85%
Estimativa		
2020	R\$ 17.700.000,00	2,02%
2021	R\$ 18.000.000,00	1,69%
2022	R\$ 18.300.000,00	1,67%

Diagnóstico: Essa fonte de receita é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento, tendo em vista que depende diretamente de dois fatores, ou seja, da cotação da moeda americana, e do aumento do consumo (venda) de energia elétrica. Assim, com base no princípio da prudência, projetamos esta receita prevendo pequena variação do consumo e cotação do dólar.

RECEITA DE SERVIÇOS**RECEITAS DE SERVIÇOS**

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado		
2016	R\$ 1.018.144,59	
2017	R\$ 1.035.151,52	1,67%
2018	R\$ 1.137.349,59	9,87%
Previsão		
2019	R\$ 1.362.650,00	19,81%
Estimativa		
2020	R\$ 1.444.650,00	6,02%
2021	R\$ 1.516.650,00	4,98%
2022	R\$ 1.588.650,00	4,75%

Diagnóstico: Esta receita é projetada com base na utilização dos serviços públicos, em especial do abastecimento de água. Assim estamos projetando esta receita, com base no crescimento econômico e índices de inflação, bem como, nos descontos previstos na legislação.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS****TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO****COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado		
2016	R\$ 8.351.215,75	
2017	R\$ 7.947.390,85	-4,84%
2018	R\$ 8.505.954,52	7,03%
Previsão		
2019	R\$ 10.050.000,00	18,15%
Estimativa		
2020	R\$ 10.500.000,00	4,48%
2021	R\$ 11.250.000,00	7,14%
2022	R\$ 11.850.000,00	5,33%

Diagnóstico: O Fundo de Participação dos Municípios é previsto no art. 159, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, sendo composto pelos impostos previstos no art. 153, incisos III e IV, da Constituição Federal (Imposto renda e proventos de qualquer natureza e Imposto sobre produtos industrializados, respectivamente).

A distribuição do FPM aos municípios é regulamentada pela Lei Complementar n.º 91, de 22/12/1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do FPM e alteração da Lei Complementar n.º 106, de 23/03/2001, que dá nova redação ao § 2º do artigo 2º da LC 91/97, estabelecendo que a partir de 1º de janeiro de 2008, os municípios terão seus coeficientes individuais no FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do artigo 1º, ou seja, fim da aplicação do redutor financeiro para distribuição automática aos demais participantes

Assim, para estimativa de receita foi considerado a previsão de crescimento populacional, inflação e crescimento econômico e o comportamento da receita nos exercícios anteriores.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% [EC 55] - COTA DEZEMBRO**

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado		
2016	R\$	369.220,11
2017	R\$	353.308,09 -4,31%
2018	R\$	377.782,52 6,93%
Previsão		
2019	R\$	445.000,00 17,79%
Estimativa		
2020	R\$	462.000,00 3,82%
2021	R\$	495.000,00 7,14%
2022	R\$	520.000,00 5,05%

Diagnóstico: Esta fonte de receita é resultado da Emenda Constitucional n.º 55, de 20 de setembro de 2007, que alterou o artigo 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, elevando de vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento para vinte e três inteiros e cinco décimos por cento o Fundo de Participação dos municípios. Assim, na estimativa dessa receita consideramos os mesmo itens e previsão do repasse do FPM.

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% [EC 55] - COTA JULHO

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado		
2016	R\$	247.085,57
2017	R\$	364.520,00 47,53%
2018	R\$	368.584,49 1,12%
Previsão		
2019	R\$	0,00 -100,00%
Estimativa		
2020	R\$	310.000,00 #DIV/0!
2021	R\$	335.000,00 8,06%
2022	R\$	352.000,00 5,07%

Diagnóstico: Esta fonte de receita é resultado da Emenda Constitucional n.º 84/2014, que alterou o artigo 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, elevando de vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento para vinte e três inteiros e cinco décimos por cento o Fundo de Participação dos municípios. Assim, na estimativa dessa receita consideramos os mesmo itens e previsão do repasse do FPM.

COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado		
2016	R\$	9.761,47
2017	R\$	10.244,23 4,95%
2018	R\$	10.857,81 5,99%
Previsão		
2019	R\$	12.500,00 15,12%
Estimativa		
2020	R\$	13.500,00 8,00%
2021	R\$	15.000,00 11,11%
2022	R\$	16.000,00 6,67%

Diagnóstico: A participação na receita do ITR está prevista no art. 158, II, da Constituição Federal. Para sua estimativa consideramos a inflação do período e manutenção do nível de declaração do ITR, bem como o comportamento da receita nos exercícios anteriores.

TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado		
2016	R\$	93.418,42
2017	R\$	128.224,23 37,26%
2018	R\$	148.871,76 16,10%
Previsão		
2019	R\$	120.000,00 -19,39%
Estimativa		
2020	R\$	120.000,00 0,00%
2021	R\$	120.000,00 0,00%
2022	R\$	120.000,00 0,00%

Diagnóstico: Esta receita consiste na compensação financeira pela exploração de recursos naturais, como recursos minerais, hídricos e do petróleo. Para sua estimativa considerou-se o crescimento econômico, inflações e comportamento da receita nos exercícios anteriores.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado		
2016	R\$	469.541,04
2017	R\$	529.652,76
2018	R\$	860.834,36
Previsão		
2019	R\$	523.000,00
Estimativa		
2020	R\$	528.000,00
2021	R\$	533.000,00
2022	R\$	533.000,00

Diagnóstico: O Fundo Nacional de Saúde (FNS) é o gestor financeiro, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS). Tem como missão "contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde". Os recursos destinam-se a prover, nos termos do artigo 2.º da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as despesas do Ministério da Saúde, de seus órgãos e entidades da administração indireta, bem como as despesas de transferência para a cobertura de ações e serviços de saúde a serem executados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

A transferência Fundo a Fundo consiste no repasse de valores, regular e automático, diretamente do FNS para os Estados e Municípios, independentemente de convênio ou instrumento similar, de acordo com as condições de gestão do beneficiário, estabelecidas na NOB 01/96 e NOAS 01/2001.

Destina-se ao financiamento dos programas do SUS e abrange recursos para a Atenção Básica (PAB fixo e PAB variável) e para os procedimentos de Média e Alta Complexidade

Para sua estimativa consideramos os repasse dos programas já implantados, expectativa de correção dos valores e ampliação dos programas.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado		
2016	R\$	224.087,90
2017	R\$	223.542,91
2018	R\$	138.937,98
Previsão		
2019	R\$	216.000,00
Estimativa		
2020	R\$	216.000,00
2021	R\$	216.000,00
2022	R\$	216.000,00

Diagnóstico: Esta receita provém das transferências da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Sua estimativa foi feita considerando os atuais repasses do FNAS, os programas implantados, as perspectivas de enquadramento em novos programas do Fundo, bem como, na correção dos valores repassados para cada programa.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado		
2016	R\$	296.381,21
2017	R\$	302.673,81
2018	R\$	341.563,97
Previsão		
2019	R\$	367.000,00
Estimativa		
2020	R\$	380.000,00
2021	R\$	400.000,00
2022	R\$	400.000,00

Diagnóstico: Esta receita provém das transferências da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas FNDE. Sua estimativa foi baseada no número de alunos matriculados, atuais repasses, comportamento da receita nos exercícios anteriores, perspectivas de criação de novos programas e da correção dos valores dos repasses por programa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br**TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96**

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	39.468,36	
2017	R\$	42.119,52	6,72%
2018	R\$	44.478,12	5,60%
Previsão			
2019	R\$	44.478,12	0,00%
Estimativa			
2020	R\$	46.000,00	3,42%
2021	R\$	50.000,00	8,70%
2022	R\$	50.000,00	0,00%

Diagnóstico: Transferência financeira referente a desoneração do ICMS tem sua base legal no art. art. 91 e seus parágrafos, Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, com suas alterações e na Lei Complementar 87/96, com suas alterações posteriores, com sua forma de rateio prevista no parágrafo único do artigo, do artigo 158, da Constituição Federal, de acordo, com o valor adicionado e critérios da legislação estadual.

Na projeção desta receita leva-se em conta a inflação e as exportações para o exterior, bem como o valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, para fins de encontrar o índice de retorno do ICMS/Desoneração e o comportamento da arrecadação nos exercícios anteriores.

AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - FEX

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	43.176,33	
2017	R\$	31.061,45	-28,06%
2018	R\$	0,00	-100,00%
Previsão			
2019	R\$	0,00	#DIV/0!
Estimativa			
2020	R\$	35.000,00	#DIV/0!
2021	R\$	37.000,00	5,71%
2022	R\$	37.000,00	0,00%

Diagnóstico: Esta receita é proveniente das transferências a título de auxílio financeiro de fomento à exportação – FEX. Podemos afirmar que a evolução desta receita tem apresentado um comportamento bastante irregular, desta forma a mesma será estimada considerando a inflação, crescimento econômico e das exportações, e o comportamento dos exercícios anteriores.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	0,00	
2017	R\$	0,00	100,00%
2018	R\$	0,00	#DIV/0!
Previsão			
2019	R\$	0,00	#DIV/0!
Estimativa			
2020	R\$	0,00	#DIV/0!
2021	R\$	0,00	#DIV/0!
2022	R\$	0,00	0,00%

Diagnóstico: Trata-se de receita vinculadas a transferências da União, destinadas a programas de outras áreas de atuação. Considerando que inexistiu previsão de repasse a receita não foi orçada.

TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS**COTA-PARTE DO ICMS**

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	5.210.842,77	
2017	R\$	6.203.263,34	19,05%
2018	R\$	6.946.599,47	11,98%
Previsão			
2019	R\$	6.700.000,00	-3,55%
Estimativa			
2020	R\$	7.200.000,00	7,46%
2021	R\$	7.800.000,00	8,33%
2022	R\$	8.200.000,00	5,13%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

Diagnóstico: A transferência da cota-parte do ICMS está prevista no art. 158, IV, da Constituição Federal e seu parágrafo único, pautada no valor adicionado sobre bens ou serviços no território municipal e disposições da lei estadual.

Para o cômputo desta receita considera-se a inflação, o crescimento econômico e o índice de valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas no território municipal. Como ainda não foram divulgados os índices do Estado, manteve-se a projeção do PPA.

COTA-PARTE DO IPVA

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	619.344,90	
2017	R\$	668.209,28	7,89%
2018	R\$	697.366,36	4,36%
Previsão			
2019	R\$	760.000,00	8,98%
Estimativa			
2020	R\$	820.000,00	7,89%
2021	R\$	880.000,00	7,32%
2022	R\$	940.000,00	6,82%

Diagnóstico: A transferência da cota-parte do IPVA é prevista no art. 158, III, da Constituição Federal, o qual confere ao Município 50% (cinquenta por cento) cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território. A arrecadação do IPVA no Paraná é regida pela Lei Estadual n. 8.216, de 31 de dezembro de 1985 e suas alterações posteriores.

A cota-parte deste imposto é estimada basicamente levando em conta a frota de veículos licenciados no Município e o valor venal dos veículos automotores.

Assim para estimativa dessa receita foram considerados o aumento da frota de veículos e a correção da tabela do IPVA.

COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	71.352,45	
2017	R\$	96.351,74	35,04%
2018	R\$	122.283,83	26,91%
Previsão			
2019	R\$	80.000,00	-34,58%
Estimativa			
2020	R\$	82.000,00	2,50%
2021	R\$	84.000,00	2,44%
2022	R\$	86.000,00	2,38%

Diagnóstico: A Constituição Federal, em seu art. 159, II, determina que 10% do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), arrecadados pela União, sejam transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Do valor transferido pela União, 25% devem ser repassados/distribuídos pelos Estados e Distrito Federal aos seus respectivos municípios, observando o disposto no art. 158, parágrafo único, incisos I e II, valor adicionado e disposições legais, respectivamente.

Para a estimativa da receita considerou-se a perspectiva de crescimento econômico e das exportações e a inflação apurada.

COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	17.056,38	
2017	R\$	23.475,34	37,63%
2018	R\$	18.835,15	-19,77%
Previsão			
2019	R\$	32.000,00	69,90%
Estimativa			
2020	R\$	32.000,00	0,00%
2021	R\$	32.000,00	0,00%
2022	R\$	32.000,00	0,00%

Diagnóstico: A Constituição Federal, em seus arts. 149 e 177, § 4º, previu a criação de contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, a qual foi instituída pela Lei n.º 10.336/01, efetivamente ocorreu a partir do exercício de 2004.

Os Municípios nos termos da Lei n.º 10.336/01 alterada pela Lei n. 10.866/04 tem direito a 25% (vinte e cinco por cento) do montante de recursos repassados aos Estados em virtude da cobrança da CIDE.

Para estimativa da receita consideramos seu comportamento nos anos anteriores e o aumento de repasses devido ao crescimento do consumo de combustíveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br**COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI 7.990/89**

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	801,37	
2017	R\$	1.019,70	27,24%
2018	R\$	1.714,24	68,11%
Previsão			
2019	R\$	1.000,00	100,00%
Estimativa			
2020	R\$	1.000,00	0,00%
2021	R\$	1.000,00	0,00%
2022	R\$	1.000,00	0,00%

Diagnóstico: Esta receita é proveniente das transferências da cota-parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo. Devido sua irregularidade estimamos a receita com base no comportamento dos exercícios anteriores, previsão da inflação e do crescimento econômico.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	112.081,32	
2017	R\$	69.500,00	-37,99%
2018	R\$	250.399,19	260,29%
Previsão			
2019	R\$	117.000,00	-53,27%
Estimativa			
2020	R\$	117.000,00	0,00%
2021	R\$	117.000,00	0,00%
2022	R\$	117.000,00	0,00%

Diagnóstico: Esta receita é proveniente da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros). Assim, a estimativa da receita pautou-se nos programas implantados e correção desses valores.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - TRANSPORTE ESCOLAR E PISO PARANAENSE

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	256.835,59	
2017	R\$	140.863,05	-45,15%
2018	R\$	349.157,03	147,87%
Previsão			
2019	R\$	75.000,00	-78,52%
Estimativa			
2020	R\$	140.000,00	100,00%
2021	R\$	140.000,00	0,00%
2022	R\$	140.000,00	0,00%

Diagnóstico: Esta receita é relativa às transferências relativas à Lei 9615/98 (Lei Pelé) destinadas ao esporte e Piso Paranaense de Assistência Social. A projeção da receita foi feita com base nos repasses anteriores e perspectivas de repasses para o próximo ano.

TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB**

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	2.043.600,39	
2017	R\$	2.300.082,31	12,55%
2018	R\$	2.272.595,31	-1,20%
Previsão			
2019	R\$	2.600.000,00	14,41%
Estimativa			
2020	R\$	2.800.000,00	7,69%
2021	R\$	3.050.000,00	8,93%
2022	R\$	3.250.000,00	6,56%

Diagnóstico: A transferência de recursos do FUNDEB é prevista na Constituição Federal, no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 53/06, regulamentado pela Lei n. 11.494/07.

A distribuição dos recursos do FUNDEB é fundada na proporção do número de alunos matriculados na rede de educação básica pública presencial do Município, de acordo com a modalidade de ensino.

Para a estimativa dessa receita, consideramos os índices de inflação, o crescimento econômico, a complementação da União e o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, distribuídos em suas diversas modalidades e a parcela de dedução para formação do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

FUNDEB.

TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIOS**TRANSFERÊNCIA CONSAMU/CAPS AD III**

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	0,00	
2017	R\$	0,00	#DIV/0!
2018	R\$	0,00	#DIV/0!
Previsão			
2019	R\$	144.000,00	#DIV/0!
Estimativa			
2020	R\$	144.000,00	0,00%
2021	R\$	144.000,00	0,00%
2022	R\$	144.000,00	0,00%

Diagnóstico: A transferência de recursos de Município refere-se a cota-parte do Município de Pato Bragado que o Governo Federal e Estadual depositam junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cascavel e Fundo Municipal da Saúde de Toledo, os quais são transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Pato Bragado e utilizados para arcar com as despesas do Consórcio CONSAMU e CAPS AD III. Para estimativa dessa receita utiliza-se a previsão de repasses do Governo Federal e Estadual.

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS**

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	0,00	
2017	R\$	0,00	#DIV/0!
2018	R\$	200.000,00	#DIV/0!
Previsão			
2019	R\$	100.000,00	-50,00%
Estimativa			
2020	R\$	100.000,00	0,00%
2021	R\$	100.000,00	0,00%
2022	R\$	100.000,00	0,00%

Diagnóstico: Esta fonte de receita varia de acordo com os convênios firmados. Para o ano de 2015 são previstos apenas o convênio do transporte escolar e da ITAIPU.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	4.997,94	
2017	R\$	1.191,73	-76,16%
2018	R\$	0,00	-100,00%
Previsão			
2019	R\$	5.000,00	#DIV/0!
Estimativa			
2020	R\$	5.000,00	0,00%
2021	R\$	5.000,00	0,00%
2022	R\$	5.900,00	18,00%

Diagnóstico: Esta fonte de receita é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento. Com base no princípio da prudência, projetamos uma arrecadação levando em consideração apenas o estoque da dívida e previsão de pagamentos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	188.122,56	
2017	R\$	118.303,50	-37,11%
2018	R\$	17.985,97	-84,80%
Previsão			
2019	R\$	26.000,00	44,56%
Estimativa			
2020	R\$	26.000,00	0,00%
2021	R\$	26.000,00	0,00%
2022	R\$	26.000,00	0,00%

Diagnóstico: Esta fonte de receita é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento, pautando-se apenas nas estimativas de ingressos das receitas classificadas nestes elementos.

DEMAIS RECEITAS CORRENTES

Para estimar esta receita, consideramos os valores arrecadados nos últimos três exercícios e a previsão da receita para o exercício corrente, da seguinte forma:

Metodologia de Cálculo:

Arrecadado			
2016	R\$	52.424,00	
2017	R\$	69.355,00	32,30%
2018	R\$	0,00	-100,00%
Previsão			
2019	R\$	96.800,00	#DIV/0!
Estimativa			
2020	R\$	127.200,00	31,40%
2021	R\$	142.300,00	11,87%
2022	R\$	153.000,00	7,52%

Diagnóstico: Esta fonte de receita é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento. Com base no princípio da prudência, projetamos uma arrecadação com base na perspectivas de ingresso nesta fonte.

RECEITAS DE CAPITAL**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Através de financiamentos obtidos junto ao Governo Federal e Estadual, bem como, Instituições Financeiras, nos termos de Lei que autoriza o Município a realizar Operações de Créditos Internas), e ainda projeção da capacidade de endividamento

Metodologia de Cálculo:

Estimativa			
2020	R\$	0,00	
2021	R\$	0,00	
2022	R\$	0,00	

Diagnóstico: Para o ano 2015 não é prevista a realização de operação de crédito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

ALIENAÇÃO DE BENS													
A receita com alienação de bens é estimada de acordo com a perspectiva de alienação de bens móveis e imóveis do Município													
Metodologia de Cálculo:													
<table border="1"><thead><tr><th>Estimativa</th><th></th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>2020</td><td>R\$</td><td>80.000,00</td></tr><tr><td>2021</td><td>R\$</td><td>80.000,00</td></tr><tr><td>2022</td><td>R\$</td><td>80.000,00</td></tr></tbody></table>	Estimativa			2020	R\$	80.000,00	2021	R\$	80.000,00	2022	R\$	80.000,00	
Estimativa													
2020	R\$	80.000,00											
2021	R\$	80.000,00											
2022	R\$	80.000,00											
Diagnóstico: O valor desta receita refere-se a perspectiva de alienação de bens públicos para o exercício.													
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS													
A estimativa dessa fonte de receita em virtude da expectativa de aprovação de projetos junto a União:													
Metodologia de Cálculo:													
<table border="1"><thead><tr><th>Estimativa</th><th></th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>2020</td><td>R\$</td><td>25.000,00</td></tr><tr><td>2021</td><td>R\$</td><td>25.000,00</td></tr><tr><td>2022</td><td>R\$</td><td>25.000,00</td></tr></tbody></table>	Estimativa			2020	R\$	25.000,00	2021	R\$	25.000,00	2022	R\$	25.000,00	
Estimativa													
2020	R\$	25.000,00											
2021	R\$	25.000,00											
2022	R\$	25.000,00											
Diagnóstico: A estimativa dessa receita foi baseada nos contratos firmados, prevendo a amortização de empréstimos concedidos pelo Município.													
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - UNIÃO													
A estimativa dessa fonte de receita em virtude da expectativa de aprovação de projetos junto a União:													
Metodologia de Cálculo:													
<table border="1"><thead><tr><th>Estimativa</th><th></th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>2020</td><td>R\$</td><td>100.000,00</td></tr><tr><td>2021</td><td>R\$</td><td>100.000,00</td></tr><tr><td>2022</td><td>R\$</td><td>100.000,00</td></tr></tbody></table>	Estimativa			2020	R\$	100.000,00	2021	R\$	100.000,00	2022	R\$	100.000,00	
Estimativa													
2020	R\$	100.000,00											
2021	R\$	100.000,00											
2022	R\$	100.000,00											
Diagnóstico: A previsão dessa receita é efetuada de acordo com os convênios assinados ou perspectivas de novos convênios a serem firmados.													
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - ESTADO													
A estimativa dessa fonte de receita em virtude da expectativa de aprovação de projetos junto ao Estado:													
Metodologia de Cálculo:													
<table border="1"><thead><tr><th>Estimativa</th><th></th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>2020</td><td>R\$</td><td>30.000,00</td></tr><tr><td>2021</td><td>R\$</td><td>30.000,00</td></tr><tr><td>2022</td><td>R\$</td><td>30.000,00</td></tr></tbody></table>	Estimativa			2020	R\$	30.000,00	2021	R\$	30.000,00	2022	R\$	30.000,00	
Estimativa													
2020	R\$	30.000,00											
2021	R\$	30.000,00											
2022	R\$	30.000,00											
Diagnóstico: Não foram estimadas receitas nesta fonte de recursos.													
TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA.....R\$	47.311.750,00												
DEDUÇÕES DA RECEITA													
RENÚNCIA DE RECEITA													
IPTU	13.500,00												
TAXAS (PODER DE POLÍCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	450,00												
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000,00												
RESTITUIÇÕES													
IPTU	500,00												
ITBI	500,00												
ISSQN	500,00												
TAXAS (PODER DE POLÍCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	300,00												
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	500,00												
COSIP	500,00												
DESCONTOS CONCEDIDOS													
IPTU	21.000,00												
DESCONTOS	7.500,00												
DESC. CONCEDIDOS TX. EM GERAL - TX. PREST. DE SERVIÇOS - FONTE 511	2.200,00												
DESCONTOS CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - FONTE 000 - LIVRES	500,00												
DESCONTOS - COSIP - FONTE 507	500,00												
TOTAL DA RENÚNCIA E DESCONTOS CONCEDIDOS.....	49.450,00												



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	2.100.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	2.700,00
DEDUÇÃO DE REC. FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS - DESONERAÇÃO - LC N° 87/96	9.200,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	1.440.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	164.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI - EXPORTAÇÃO	16.400,00
TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.732.300,00
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA ESTIMADA	43.530.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.brPágina: 1 de 1
05/04/2019 08:38

Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2020 Data: 20/03/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2020		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	47.076.750,00	-	47.076.750,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.371.200,00	-	2.371.200,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	809.000,00	-	809.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	18.247.200,00	-	18.247.200,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	1.444.650,00	-	1.444.650,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	24.046.500,00	-	24.046.500,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	158.200,00	-	158.200,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	235.000,00	-	235.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	80.000,00	-	80.000,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Amortização de Empréstimos	25.000,00	-	25.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	130.000,00	-	130.000,00
Total de Receitas		47.311.750,00	-	47.311.750,00
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	14.950,00	-	14.950,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.950,00	-	14.950,00
Deduções da receita				
Restituição				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	2.800,00	-	2.800,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.300,00	-	2.300,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	500,00	-	500,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	31.700,00	-	31.700,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.200,00	-	31.200,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	500,00	-	500,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.732.300,00	-	3.732.300,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	3.732.300,00	-	3.732.300,00
Total das Deduções		3.781.750,00	-	3.781.750,00
Total Líquido das Receitas		43.530.000,00	-	43.530.000,00
Total Geral		43.530.000,00	-	43.530.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Estado do Paraná



ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Despesa

R\$

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA				
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
DESPESAS CORRENTES	29.487.042,45	18,87%	35.050.584,72	11,06%	38.926.091,00	5,01%	40.876.491,00	5,93%	43.298.491,00	4,00%	45.032.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.481.900,09	22,71%	16.543.465,58	18,20%	19.553.992,50	6,90%	20.902.427,50	7,22%	22.410.967,50	4,86%	23.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida	14.016,05	-70,33%	4.158,50	-39,88%	2.500,00	0,00%	2.500,00	20,00%	3.000,00	0,00%	3.000,00
Outras Despesas Correntes	15.991.126,31	15,71%	18.502.960,64	4,68%	19.369.598,50	3,11%	19.971.563,50	4,57%	20.884.523,50	3,09%	21.529.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.802.566,43	69,57%	8.143.815,44	-65,51%	2.808.909,00	-14,08%	2.413.509,00	-12,72%	2.106.509,00	-4,70%	2.007.500,00
Investimentos	4.673.246,88	71,72%	8.025.073,40	-65,09%	2.801.409,00	-14,11%	2.406.009,00	-12,76%	2.099.009,00	-4,72%	2.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	5.000,00	0,00%	5.000,00	0,00%	5.000,00	0,00%	5.000,00
Amortização da Dívida	129.319,55	-8,18%	118.742,04	-97,89%	2.500,00	0,00%	2.500,00	0,00%	2.500,00	0,00%	2.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00%	0,00	100,00%	220.000,00	9,09%	240.000,00	4,17%	250.000,00	20,00%	300.000,00
TOTAL GERAL	34.289.608,88	25,97%	43.194.400,16	-2,87%	41.955.000,00	3,75%	43.530.000,00	4,88%	45.655.000,00	3,69%	47.340.000,00

NOTAS:

- 1-) Pessoal e encargos sociais: O aumento das despesas neste grupo é decorrente do reajuste e recomposição salarial dos servidores, bem como do aperfeiçoamento e ampliação dos serviços fornecidos pelo Município.
- 2-) Juros e encargos da dívida: O pagamento de juros e encargos é decorrente da contratação de obrigações pelo Município, especialmente operações de crédito para aquisição de equipamentos e veículos ou construção de obras, que resultam em benefícios para a população. Ainda, cumpre ressaltar que os gastos neste grupo refletem a preocupação da Administração em honrar seus compromissos.
- 3-) Outras despesas correntes: O aumento das despesas neste grupo é decorrente da evolução dos gastos com o custeio da máquina pública, decorrente do aumento do número de serviços e facilidades conferidas a população.
- 4-) Investimentos e Inversões Financeiras: Os gastos nestes grupos representam obras, ampliações e melhorias na infraestrutura do Município, bem como, a aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos.
- 5-) Amortização da Dívida: Corresponde ao pagamento do principal da dívida contratual. A amortização da dívida importa na redução da dívida pública, bem como, na redução do volume dos juros pagos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Estado do Paraná



ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Resultado Primário

Metas de Resultado Primário
(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

R\$

RECEITAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO	ESTIMADO	
	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	36.520.934,01	40.863.279,36	41.720.000,00	43.295.000,00	45.420.000,00	47.105.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.986.119,52	2.302.596,75	2.156.750,00	2.322.750,00	2.512.250,00	2.671.250,00
IPTU	204.863,11	204.361,10	249.750,00	263.750,00	286.250,00	301.250,00
ISS	408.516,43	446.919,95	476.500,00	511.500,00	551.500,00	591.500,00
ITBI	167.072,17	237.877,77	189.750,00	199.750,00	209.750,00	219.750,00
IRRF	611.072,02	793.633,01	625.000,00	685.000,00	741.000,00	779.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	594.595,79	619.804,92	615.750,00	662.750,00	723.750,00	779.250,00
Contribuições	658.934,63	637.460,93	767.400,00	808.000,00	837.400,00	887.400,00
Receita Patrimonial	16.100.389,86	18.229.053,07	18.051.200,00	18.247.200,00	18.597.200,00	18.897.200,00
Aplicações Financeiras (II)	943.702,08	366.856,03	694.200,00	540.200,00	590.200,00	590.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	15.156.687,78	17.862.197,04	17.357.000,00	17.707.000,00	18.007.000,00	18.307.000,00
Transferências Correntes	16.551.488,25	18.538.833,05	19.254.200,00	20.314.200,00	21.783.200,00	22.875.600,00
Cota-Parte do FPM	6.357.912,68	7.551.130,90	8.785.000,00	9.172.000,00	9.830.000,00	10.352.000,00
Cota-Parte do ICMS	4.962.610,87	5.557.279,77	5.360.000,00	5.760.000,00	6.240.000,00	6.560.000,00
Cota-Parte do IPVA	534.567,46	557.892,87	608.000,00	656.000,00	704.000,00	752.000,00
Cota-Parte ITR	8.195,50	8.686,31	10.000,00	10.800,00	12.000,00	12.800,00
Transferências da LC 87/1996	33.695,64	35.582,52	35.200,00	36.800,00	40.000,00	40.000,00
Transferências da LC 61/1989	77.081,39	97.827,07	64.000,00	65.600,00	67.200,00	68.800,00
Transferências do FUNDEB	2.300.082,31	2.272.595,31	2.600.000,00	2.800.000,00	3.050.000,00	3.250.000,00
Outras Transferências Correntes	2.277.342,40	2.457.838,30	1.792.000,00	1.813.000,00	1.840.000,00	1.840.000,00
Demais Receitas Correntes	1.224.001,75	1.155.335,56	1.490.450,00	1.602.850,00	1.689.950,00	1.773.550,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.224.001,75	1.155.335,56	1.490.450,00	1.602.850,00	1.689.950,00	1.773.550,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	35.577.231,93	40.496.423,33	41.025.800,00	42.754.800,00	44.829.800,00	46.514.800,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.916.711,13	2.566.659,76	235.000,00	235.000,00	235.000,00	155.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	115.827,13	159.482,43	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00
Rec. Alien. Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Alien. Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.800.884,00	2.407.177,33	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.800.884,00	2.407.177,33	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.800.884,00	2.407.177,33	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)= (IV+ XI)	37.378.115,93	42.903.600,66	41.155.800,00	42.884.800,00	44.959.800,00	46.644.800,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO	ESTIMADO	
	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
DESPESAS CORRENTES(XIII)	29.487.042,45	35.050.584,72	38.926.091,00	40.876.491,00	43.298.491,00	45.032.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.481.900,09	16.543.465,58	19.553.992,50	20.902.427,50	22.410.967,50	23.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	14.016,05	4.158,50	2.500,00	2.500,00	3.000,00	3.000,00
Outras Despesas Correntes	15.991.126,31	18.502.960,64	19.369.598,50	19.971.563,50	20.884.523,50	21.529.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES(XV)=(XIII-XIV)	29.473.026,40	35.046.426,22	38.923.591,00	40.873.991,00	43.295.491,00	45.029.500,00
DESPESAS DE CAPITAL(XVI)	4.802.566,43	8.143.815,44	2.808.909,00	2.413.509,00	2.106.509,00	2.007.500,00
Investimentos	4.673.246,88	8.025.073,40	2.801.409,00	2.406.009,00	2.099.009,00	2.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Aquisição Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida(XX)	129.319,55	118.742,04	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	4.673.246,88	8.025.073,40	2.801.409,00	2.406.009,00	2.099.009,00	2.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XXII)	0,00	0,00	220.000,00	240.000,00	250.000,00	300.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	34.146.273,28	43.071.499,62	41.945.000,00	43.520.000,00	45.644.500,00	47.329.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	3.231.842,65	-167.898,96	-789.200,00	-635.200,00	-684.700,00	-684.700,00

FONTE: PM Pato Bragado/Secretaria de Finanças

NOTA: Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente; 2- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Estado do Paraná



ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Resultado Nominal

Metas de Resultado Nominal
(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Valores Correntes			Valores Constantes		
	SALDO EM		PROVÁVEL EM	ESTIMADO EM		
	(b) 2017	(c) 2018	(d) 2019	(e) 2020	(f) 2021	(g) 2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	118.052,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DÍVIDA (II)	26.706.551,31	27.658.485,32	17.014.985,26	17.014.985,26	17.014.985,26	17.014.985,26
Ativo Disponível	17.186.563,33	17.411.337,06	17.014.985,26	17.014.985,26	17.014.985,26	17.014.985,26
Haveres Financeiros	9.691.566,05	10.478.595,72	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	171.578,07	231.447,46	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-26.588.499,03	-27.658.485,32	-17.014.985,26	-17.014.985,26	-17.014.985,26	-17.014.985,26
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-26.588.499,03	-27.658.485,32	-17.014.985,26	-17.014.985,26	-17.014.985,26	-17.014.985,26
ESPECIFICAÇÃO						
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-26.588.499,03	-1.069.986,29	10.643.500,06	0,00	0,00	0,00

Nota: * "a" é o resultado da dívida fiscal líquida de 2016.

1-) O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN;

2-) Os valores estimados da dívida correspondem ao saldo devedor, acrescido de juros e encargos, abatidos os valores com amortização da dívida;

3-) No cálculo foi considerada a inexistência de operações de crédito no período;

4-) Em virtude da impossibilidade de apuração da disponibilidade bruta de caixa e demais haveres financeiros, pautamos as projeções nos valores efetivamente apurados de exercícios anteriores



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Estado do Paraná



ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Dívida Pública

Metas do Montante da Dívida Pública
(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EM		PREVISTA	ESTIMADA		
	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	118.052,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	118.052,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	118.052,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	118.052,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)*	26.706.551,31	27.658.485,32	17.014.985,26	17.014.985,26	17.014.985,26	17.014.985,26
Disponibilidade de Caixa	17.014.985,26	17.179.889,60	17.014.985,26	17.014.985,26	17.014.985,26	17.014.985,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.186.563,33	17.411.337,06	17.014.985,26	17.014.985,26	17.014.985,26	17.014.985,26
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	171.578,07	231.447,46	-	-	-	-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

Demais Haveres Financeiros	9.691.566,05	10.478.595,72	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(26.588.499,03)	(27.658.485,32)	(17.014.985,26)	(17.014.985,26)	(17.014.985,26)	(17.014.985,26)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	36.520.932,75	40.863.279,36	41.719.000,00	43.294.000,00	45.419.000,00	47.104.000,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	(72,80)	(67,69)	(40,78)	(39,30)	(37,46)	(36,12)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <33,00%>	12.051.907,81	13.484.882,19	13.767.270,00	14.287.020,00	14.988.270,00	15.544.320,00
LIMITE DE ALERTA (INCISO III, § 1º, DO ART. 59 DA LRF) <29,70%>	10.846.717,03	12.136.393,97	12.390.543,00	12.858.318,00	13.489.443,00	13.989.888,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EM		PREVISTA	ESTIMADA		
	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	765,88	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.565.075,35	5.335.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: PM PATO BRAGADO/CONTABILIDADE

NOTA: Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Estado do Paraná

**ANEXO III**

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)
(Art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000)

R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000,00	Limitação da emissão de empenhos nos termos e condições estabelecidas na LDO.	10.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	----	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	----	0,00
Assunção de Passivos	0,00	----	0,00
Assistências Diversas (emergência ou calamidade decorrente de fenômenos naturais imprevisíveis)	35.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência. (parte)	35.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL (I)	45.000,00	SUBTOTAL (I)	45.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	410.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência. (parte)	117.000,00
		Limitação da emissão de empenhos nos termos e condições estabelecidas na LDO.	293.000,00
Restituição de Tributos a Maior	8.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência. (parte)	8.000,00
Discrepância de Projeções:	60.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência. (parte)	60.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL (II)	478.000,00	SUBTOTAL (II)	478.000,00
TOTAL (I + II)	523.000,00	TOTAL (I + II)	523.000,00

Foi estabelecido o superávit/déficit primário de R\$ **-635.200,00** e a reserva de contingência de R\$ **240.000,00**. O montante da reserva de contingência será alocado na Lei Orçamentária Anual, para atender eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

Caso venha a concretizar as despesas extraordinárias e outras passivas contingências, em valores superiores a reserva de contingência, que coloque em risco as metas fiscais, será tomada providências no sentido de limitar a emissão de empenhos nos termos e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo todos os Poderes e Órgãos do Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717 - 36 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br**ANEXO IV**

Quadro Demonstrativo das Obras em Andamento Administração Direta

(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000)

Ordem	Denominação da Obra	Situação da Obra	% Executada	Valor (R\$)	
				Pago	A Pagar
1a	FECHAMENTO LATERAL DE BARRACÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	EM ANDAMENTO	86,20	42.756,72	3.239,01
2a	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA CRISTAL AO ABATEDOURO	EM ANDAMENTO	88,60	51.987,19	33.627,08
3a	ÁREA DE LAZER - PISTA DE SKATE	EM ANDAMENTO	77,63	107.941,17	69.515,50
4a	INFRAESTRUTURA LOTEAMENTO SOCIAL 3	EM ANDAMENTO	6,81	50.498,13	690.845,75
5a	RECAPE ASFÁLTICO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO	EM ANDAMENTO	97,89	34.715,48	9.491,83
6a	PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO NO PROLONGAMENTO DA RUA APUCARANA E ESTACIONAMENTO PARALELO NO PROLONGAMENTO DA RUA PADRE ALOIS MARK	EM ANDAMENTO	85,05	37.333,61	18.606,05
7a	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA KM 05 TRECHO 04	EM ANDAMENTO	41,89	120.400,05	167.053,17
8a	RUA COBERTA	EM ANDAMENTO	-	-	1.277.446,35
9a	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	EM ANDAMENTO	49,34	272.607,07	279.922,09
10a	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	EM ANDAMENTO	95,33	1.190.738,58	58.317,48
11a	MELHORIAS NO CENTRO DE EVENTOS	EM ANDAMENTO	-	-	342.846,16
ACUMULADO				1.908.978,00	2.950.910,47

Data base 28/02/2019

